

Ata de Reunião

Código:

FOR-DIGES-004-04 (V.00)

Identificação da Ata				
Título: Procedimento de Heteroidentificação do Exame Nacional da Magistratura				
Local: Sala de Reuniões da Sede Administrativa do TJAC e Ambiente Virtual (Google Meet)	Data: 22/03/2024	Horário: 09h00min às 10h00min		

Pauta

Análises das autodeclarações de heteroidentificação referentes ao Exame Nacional da Magistratura, julgados pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Decisões

Processo SEI nº 0001666-95.2024.8.01.0000

Ata de Reunião para análise de requerimentos do procedimento de heteroidentificação da Comissão de Heteroidentificação - COHID, realizada as 15h00min do dia 13 de março de 2024, em formato eletrônico, cuja gravação está disponibilizada através dos links:

https://drive.google.com/file/d/1ZNNEUxgPPvJ80gF-psLdNr03PJ8QJ9EX/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1vGZ1_WmhYKikyn3rZyjuRBRherildRow/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1gQWa9NOcVd-bLYYCNJvZyPs5dIDWLIFh/view?usp=drive link

https://drive.google.com/file/d/1wLp9jVDkGv9ndhAPCpnKMiEcqjP3RrFx/view?usp=drive_link

O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente da Comissão de Heteroidentificação, confirmando a presença dos demais membros, a Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, a Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, a Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima e o Dr. Evandro Luzia Teixeira, declara aberta a sessão de julgamento.

Em cumprimento ao procedimento de heteroidentificação, os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Arthur Braga de Souza: VOTO: Realizado o pregão, o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, constatou a ausência do candidato. DECISÃO: Diante da ausência do examinando, os membros da Comissão de Heteroidentificação declararam encerrados os procedimentos de análise de autodeclaração referentes ao Exame Nacional da Magistratura. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Bernardo Lomar da Silva: VOTO: Realizado o pregão, o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, constatou a ausência do candidato. DECISÃO: Diante da ausência do examinando, os membros da Comissão de Heteroidentificação declararam encerrados os procedimentos de análise de autodeclaração referentes ao Exame Nacional da Magistratura. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Clediane Santana Barbosa: VOTO: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por unanimidade, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando João Victor de Andrade Lima: VOTO: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Louise Santana vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando José Lucenildo Nery de Lima: VOTO: Realizado o pregão, o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, constatou a ausência do candidato. DECISÃO: Diante da ausência do examinando, os membros da Comissão de Heteroidentificação declararam encerrados os procedimentos de análise de autodeclaração referentes ao Exame Nacional da Magistratura. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital do examinando Marcio Cantuario Ferreira: VOTO: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por não validar a autodeclaração, uma vez que o candidato não apresenta fenotipos de pessoa negra (cor da pele, características de nariz, boca e cabelo).. A Juíza de Direito Louise Santana vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por validar a autodeclaração. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por não validar a autodeclaração, uma vez verificada a ausência de elementos físicos que indiquem a participação na cota de gênero. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por não validar a Autodeclaração apresentada somente por fotos, por entender que há a necessidade de conferência das características de forma presencial. É a decisão. Os membros da COHID analisam a Autodeclaração, respectivo documento oficial com foto, bem como a foto nos critérios estabelecidos no edital da examinanda Nadia Caroline Bezerra dos Santos Mourão: VOTO: O Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Presidente desta Comissão, vota por validar a autodeclaração. A Juíza de Direito Thaís Khalil vota por não validar, uma vez que a candidata não apresenta fenotipos de pessoa negra (cor da pele, características de nariz, boca e cabelo). A Juíza de Direito Louise Santana, vota por validar a autodeclaração. A Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima vota por não validar, uma vez que a examinanda não apresenta características que possam a levar a certeza necessária que possui a condição de pessoa negra para cocorrer na cota estabelecida no exame. O Dr. Evandro Luzia Teixeira vota por validar a autodeclaração. DECISÃO: Por maioria, os membros da Comissão de Heteroidentificação votaram por validar a Autodeclaração apresentada. E a decisão. Não havendo mais examinandas e examinandos, eu, Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga declaro encerrada a sessão.

Participantes			
Nome	Assinatura	Data	
Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga	(data de assinatura eletrônicas)		
Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil	(data de assinatura eletrônicas)		
Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana	(data de assinatura eletrônicas)		
Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima	(data de assinatura e	(data de assinatura eletrônicas)	
Dr. Evandro Luzia Teixeira	(data de assinatura eletrônicas)		
Júlia Tainá Maia Pereira	(data de assinatura e	letrônicas)	



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil**, **Membro(a) Oficial**, em 05/04/2024, às 12:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Membro(a) Oficial, em 05/04/2024, às 14:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luzia Teixeira**, **Membro(a) Oficial**, em 07/04/2024, às 14:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Lúcia Ribeiro registrado(a) civilmente como Lúcia Maria Ribeiro de Lima, Usuário Externo, em 07/04/2024, às 19:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga**, **Presidente Comissão**, em 08/04/2024, às 15:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador 1739665 e o código CRC 19FFEFDD.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001666-95.2024.8.01.0000 1739665v5